



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 499/2015

São Luís, 05 de agosto de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Pleno	7
Primeira Câmara	9
Segunda Câmara	10
Atos dos Relatores	20

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 592, DE 03 DE AGOSTO DE 2015**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0095/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Fredilson de Jesus Carvalho Lopes, matrícula n.º 6361, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, noventa dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2004/2009, a considerar de 17/08/2015 a 14/11/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 596, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-098/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Flávia Campos da Cruz, matrícula n.º 1602, Técnico Estadual de Controle Externo, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Gestão Orçamentária deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2007/2012, a considerar de 09/09/2015 a 23/10/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 594, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Concessão de promoção funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes no quadro abaixo, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de Agosto de 2015.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE	PARA
						Classe/ Padrão	Classe/Padrão
01	9159	Abadias da Silva Souza	Técnico Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
02	7641	Alexandre Ayrton Muniz de Abreu	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
03	9357	André Luís Lisboa Guimarães	Técnico Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
04	7401	Andréa Nascimento Guimarães Silva	Técnico Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
05	9373	Antomar de Jesus Silva Araújo e Sousa	Técnico Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
06	9266	Antônio José Nobre Neto	Técnico Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
07	9316	Auxiliadora Imaculada M.C.N. da Gama	Técnico Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
08	7781	Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
09	6643	Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	A IV	ESP I
10	7591	Jorge Ferreira Lobo	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	A IV	ESP I
11	7732	Jorge Luís Fernandes Campos	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	A IV	ESP I
12	7633	José Oliver Trovão Reis	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
13	7823	José Roberto Godinho Gonçalves	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
14	11007	Luiz Antonio da Silva Ribeiro	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	C IV	B I
15	8979	Luiz Carlos Melo Muniz	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
16	9142	Maria Joselene Câmara	Técnico Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
17	9399	Noeme Silva Oliveira	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
18	9019	Olindino Pires Amorim	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I
19	11015	Raimundo Henrique Erre Cardoso	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	C IV	B I
20	7518	Sandra Veras de Azevedo	Auditor Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	A IV	ESP I
21	9175	Teotônia da Cruz Cardozo Gonçalves	Técnico Estadual de Controle Externo	JUL/2013	JUL/2015	B IV	A I

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 597, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0100/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Paulo Roberto Ribeiro de Moraes, matrícula n.º 8052, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2005/2010, a considerar de 05/08/2015 a 18/09/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 591 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014, conforme memo n.º 18/2015-CTPRO/SUPRO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.107/94, à servidora Antônia de Jesus Fernandes da Silva, matrícula 3699, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social, ora à disposição deste Tribunal, trinta dias de férias, relativas ao exercício de 2013, anteriormente interrompidas pela Portaria n.º 04/15, a considerar no período de 27/08 a 25/09/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 595 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de setembro de 2015, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de Setembro de 2015
Portaria n.º 595

Nº	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
1	ANA ROSA RAPOSO COSTA LOBÃO	13151	01/09/15	30/09/15	2015	SIM
2	ANDRÉA MARCÍLIA FERREIRA CAMPELO	10587	21/09/15	20/10/2015	2014	SIM
3	ARLINDO FRANCISCO PEREIRA	3715	01/09/15	30/09/15	2015	SIM

4	CARMEM CELESTE MELO OLIVEIRA	8276	21/09/15	20/10/2015	2015	SIM
5	CHRISTIAN GOMES DE OLIVEIRA	8375	01/09/15	30/09/15	2015	NÃO
6	CONCEIÇÃO DE MARIA PENNA NINA	6833	09/09/15	08/10/15	2015	SIM
7	CYBELLE CRISTINE VENDRAMIN	8839	16/09/15	15/10/15	2015	SIM
8	FERNANDO ANDRÉ ARAÚJO DOS REIS	11726	01/09/15	30/09/15	2014	SIM
9	ISANE DO SOCORRO RODRIGUES DIAS	11304	03/09/15	02/10/15	2015	SIM
10	JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA NETO	7112	14/09/15	13/10/15	2015	SIM
11	JOSÉ RIBAMAR SÁ DOS SANTOS	4283	09/09/15	08/10/15	2015	SIM
12	JOSÉ SOARES CARVALHO	7351	09/09/15	08/10/15	2015	SIM
13	MARCELO BASTOS ESPÍNDOLA	9589	09/09/15	08/10/15	2015	SIM
14	MARCOS AURÉLIO GOMES OLIVEIRA	9621	01/09/15	30/09/15	2015	SIM
15	MARIA DE FÁTIMA SILVA ALMEIDA	11759	10/09/15	09/10/15	2015	SIM
16	MARIA IRENE RABELO PEREIRA	7369	15/09/15	14/10/15	2014	SIM
17	MARIA LUISA CARVALHO MOURA	3517	09/09/15	08/10/15	2015	SIM
18	MARIA LUISA MAIA ARRUDA	3194	09/09/15	08/10/15	2014	SIM
19	PAULO CRUZ PEREIRA E SILVA	9225	01/09/15	30/09/15	2015	SIM
20	PERPÉTUA SALDANHA VIANA RAMOS	12823	01/09/15	30/09/15	2015	SIM
21	RAIMUNDO LIMA SILVA	9779	09/09/15	08/10/15	2015	SIM
22	SANDRA VERAS DE AZEVEDO	7518	10/09/15	09/10/15	2014	SIM
23	SÉRGIO MURILO FERREIRA MAIA	9613	09/09/15	08/10/15	2015	SIM
24	SOLANGE MARIA PEREIRA	3830	09/09/15	08/10/15	2015	SIM
25	WALBER DA SILVA ABREU	7674	09/09/15	08/10/15	2015	SIM

PORTARIA Nº 590 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Mônica Valéria de Farias, matrícula 11403, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nove dias de férias relativas ao exercício de 2015, anteriormente interrompidas pela portaria nº 126/15, a considerar no período de 24/08 a 01/09/15, conforme Memorando nº 44/2015 – UTCEX 5.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 568 DE 22 DE JULHO DE 2015

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Ana Cláudia Mendes dos Santos Costa, matrícula 9654, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Secretário de Administração, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2015, anteriormente suspensas pela Portaria nº 1180/14, a considerar no período de 20/07 a 18/08/15, conforme memo nº 045/15/SECAD.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 567 DE 22 DE JULHO DE 2015

Suspensão e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2015, da servidora Carmelita Maria Ribeiro de Sousa, matrícula 10421, anteriormente concedidas pela portaria nº 500/15, a partir de 20/07/15, devendo retornar ao gozo dos 10 dias em 25/08/15, conforme memo nº 45/2015-SECAD.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 598 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Suspensão de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2015, da servidora Maria de Ribamar de Jesus Sousa, matrícula 4051, anteriormente concedidas pela portaria nº 518/15, a partir de 03/08/15, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme memo nº 63/2015-UTCEX 01.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 599 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2015, da servidora Jane Marta Matos, matrícula 7229, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 433/15, a partir de 03/08/15, devendo retornar ao gozo dos nove dias em 10/11/2015, conforme memo nº 50/2015/SECAD.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 602 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7778/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Abadias da Silva Souza, matrícula nº 9159, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por trinta dias, no período de 16/07/2015 a 14/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 04 de agosto de 2015.

Maria do Rosario Martins Israel

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 604, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0099/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Sônia Regina Machado Tobias Vieira, matrícula n.º 8458, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, trinta dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2006/2011, a considerar de 09/09/2015 a 08/10/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****Processo nº 3301/2014- TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura de São José de Ribamar

Responsável: Gilliano Fred Nascimento Cutrim (CPF n.º 804.058.783-20), residente na Estrada Velha de Ribamar, n.º 36, Maracajá, São José de Ribamar, CEP 65110-000

Procuradores constituídos: Marcus Aurélio Borges Lima, OAB/MA n.º 9.112; Mirian Marla de M. Nunes Lima, OAB/MA n.º 10.109; Carlos Eduardo Rabelo Vasconcelos, OAB/MA n.º 9.549; Carlos Vinicius Lauande Franco, OAB/MA n.º 11.508; Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro, OAB/PI n.º 7.608 e Amanda Christielle Marinho Marques, OAB/MA n.º 9.370

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual do Prefeito de São José de Ribamar, de responsabilidade do Senhor Gilliano Fred Nascimento Cutrim. Parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 76/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 273/2015 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela Aprovação das contas anuais do Município de São José de Ribamar, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Gilliano Fred Nascimento Cutrim, em razão de o balanço geral do Município representar adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2013, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais e legais nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

a) recomendar ao Prefeito, Senhor Gilliano Fred Nascimento Cutrim, a necessidade de um controle maior na gestão com restos a pagar, ainda que não tenha descumprido o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim declarou-se impedido para discutir e votar na deliberação do presente processo, por determinação legal.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2015

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3995/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico (SECTEC)

Responsáveis: Lauro Andrade Assunção, CPF nº 048.135.375-53, residente na Rua Monção, 15-6, lote I, Edifício Monte Blanco, Renascença II, São Luís/MA, 65075-692

Cláudio Santos Almeida, CPF nº 444.654.403-91, residente na Rua do Apicum, nº 246, Edifício Clara Nunes, apto. nº 406, Centro, São Luís /MA, 65025-070

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499

Andréa Saraiva Cardoso Reis, OAB/MA nº 5677

Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255

Mayana Tália Teixeira e Silva, CPF nº 021.512.993-84

Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão da SECTEC, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores Lauro Andrade Assunção e Cláudio Santos Almeida, gestores e ordenadores de despesas. Contas julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 553/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico (SECTEC), exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores Lauro Andrade Assunção e Cláudio Santos Almeida, gestores e ordenadores de despesas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as referidas contas, com base no art. 21, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão de as seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 258/2012 UTCGE/NUPEC 1, às folhas 1032 a 1043 dos autos, e confirmadas no mérito, não terem causado, em tese, nenhum dano ao erário estadual:

1. ausência, nas notas fiscais referidas no quadro abaixo, de atesto de servidor responsável pelo recebimento dos produtos nelas discriminados (subitem 3.2 do RIT nº 258/2012 UTCGE/NUPEC 1, c/c o subitem 10.2.2 do Relatório AE 088/2011 AGAJ/CGE):

Empresa fornecedora	Produto	Nota fiscal	Valor (R\$)
Comercial Petromar Ltda	Combustível	5402	5.042,70
		5457	3.208,91
		5504	3.287,17

		5524	4.032,33
W. P. R. Pinheiro	Material de informática	478	10.595,00
		511, 513 e 514	46.094,65
I P Diniz	Material de expediente	1225, 1226, 1227, 1228 e 1229	18.361,00
São Luís Brindes, Gráfica e Editora	Adesivos para identificação de visitantes	701	3.680,00

2. não realização de empenho por estimativa em relação aos serviços de telefonia contratados com a empresa Tim Celular S/A, contrariando o art. 60, § 3º, da Lei nº 4.320/1964 (subitem 3.2 do RIT nº 258/2012 UTCGE/NUPEC 1, c/c o subitem 10.2.5 do Relatório AE 088/2011 AGAJ/CGE).

b) aplicar aos responsáveis solidários, Senhores Lauro Andrade Assunção e Cláudio Santos Almeida, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base em seu inciso III, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso I, do Regimento interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades descritas nos itens 1 e 2 da alínea “a”;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 3727/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado de Representação Institucional No Distrito Federal – REBRAS

Responsáveis: Marco Antonio Toccolini, CPF 238.580.521-91, Rua 30 Sul, Lote 6, apto. 1101, Taguatinga, Brasília/DF CEP 719.297-20.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Representação Institucional No Distrito Federal – REBRAS, de responsabilidade do Senhor Marco Antonio Toccolini, relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 30/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes à prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Representação Institucional No Distrito Federal – REBRAS, de responsabilidade do Senhor Marco Antônio

Toccolini, relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 519/2015 do Ministério Público de Contas, acórdão em julgar regulares as referidas contas, com fulcro no art. 71, inciso II, da Constituição Federal; art. 50 da Constituição Estadual c/c art. 20 da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 6722/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João de Deus Pereira Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a João de Deus Pereira Filho, beneficiário de Maria do Rosário Pereira, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 751/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a João de Deus Pereira Filho (viúvo), beneficiário de Maria do Rosário Pereira, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato de 04 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 551/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13239/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e o Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesas de caráter secreto. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 44/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 576/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12718/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, o Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e a Delegada de Polícia Regina de França Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesas de caráter secreto. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 40/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e a Delegada de Polícia Regina de França Barros (suprida), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão

ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 575/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2492/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Termo Aditivo

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012-SSP, visando a supressão do item 9 da Ata de Registro de Preços firmada pelo Pregão nº 95/2012-POE/MA (locação de links provisórios) no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e acréscimo, no mesmo valor, do item 1.1.1 (aquisição de mais 52.272 metros de Cabo Ótico Monomodo Auto Sustentado 12 fibras). Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 721/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012-SSP, que objetivou a supressão do item 9 da Ata de Registro de Preços firmada pelo Pregão nº 95/2012-POE/MA (locação de links provisórios) no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) e acréscimo, no mesmo valor, do item 1.1.1 (aquisição de mais 52.272 metros de Cabo Ótico Monomodo Auto Sustentado 12 fibras), no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 584/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do presente termo aditivo e determinar o arquivamento dos autos, na forma do artigo 50, inciso I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6733/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Conceição Frazão Munis

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria da Conceição Frazão Munis, beneficiária de Claudionor Castro Silva, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 750/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria da Conceição Frazão Munis (companheira), beneficiária de Claudionor Castro Silva, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato de 04 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 426/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1073/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Termo Aditivo nº 001/2011 ao Contrato nº 082/2011-SSP, visando a aquisição de mais dois veículos Renault Logan Expression para a SSP. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 717/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Termo Aditivo nº 001/2011 ao Contrato nº 082/2011-SSP, visando a aquisição de mais dois veículos Renault Logan Expression para a SSP, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhida em banca pelo Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido termo aditivo e determinar o arquivamento dos autos, na forma do artigo 50, inciso I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque

Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12218/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e o Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesas de caráter secreto. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 42/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 566/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 682/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MA
Responsável: Flávio Trindade Jerônimo
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Apreciação da Concorrência nº 002/2011 que deu origem ao Contrato nº 026/2011, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e a empresa Diplomata Mão-de-Obra Especializada Ltda., que objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para o apoio das atividades do DETRAN/MA, conforme especificado no Projeto Básico. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 710/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação Concorrência nº 002/2011, que deu origem ao Contrato nº 026/2011, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MA e a empresa Diplomata Mão-de-Obra Especializada Ltda., que objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para o apoio das atividades do DETRAN/MA, conforme especificado no Projeto Básico, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer nº 2160/2012 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento da Tomada de Preços nº 002/2011, e do contrato dela decorrente, e determinar o arquivamento dos autos, na forma do artigo 50, inciso I, da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9915/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Célia Damasceno Brito

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Célia Damasceno Brito, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 737/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Célia Damasceno Brito, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1104/2014, de 04 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 549/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9054/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Vania Carvalho Belchior

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Vania Carvalho Belchior, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 739/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Vania Carvalho Belchior, no cargo de auxiliar administrativo, especialidade agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 788/2014, de 24 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator acolhendo o Parecer nº 427/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8990/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Vicença Saraiva Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Vicença Saraiva Lima, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 716/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Vicença Saraiva Lima, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 742/2014, de 17 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da

Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 546/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8684/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Clemilto Mota Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Clemilto Mota Lima, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 718/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Clemilto Mota Lima, 1º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 580/2014, de 2 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 500/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12714/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e o Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para realização de despesas de caráter secreto. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 41/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 574/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6836/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Madalena Costa Buna

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Madalena Costa Buna, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 706/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Madalena Costa Buna, no cargo de auxiliar administrativo, especialidade agente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 330/2014, de 16 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 485/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54,

inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13231/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e o Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesas de caráter secreto. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 45/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses e do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 565/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6750/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Adney Santos Sousa
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência para reserva remunerada de Adney Santos Sousa, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 707/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada de Adney Santos Sousa, Capitão, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 262/2014, de 09 de abril de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 496/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 8276/2015

Natureza: Requerimento

Assunto: Solicita cópia da Prestação de Contas Gestão da Câmara Municipal de Fortuna, exercício financeiro 2009, Processo nº 3214/2010

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fortuna

Requerente: Ricarda Reis Barbosa – Ex-Presidente

Exercício financeiro: 2009

DESPACHO

Considerando a solicitação de vistas e cópias do processo nº 3214/2010 – TCE/MA referente à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Fortuna, exercício financeiro 2009, nos termos do disposto no art. 279, do RITCE/MA;

Considerando que o processo nº 3214/2010-TCE/MA, foi apreciado pelo Plenário deste TCE/MA e encaminhado ao órgão de origem por meio do Ofício nº 690/12 PL-TCE/MA, de 02/04/2012;

Defiro cópias das peças produzidas neste TCE/MA (relatórios e pareceres) relativas à Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Fortuna, exercício financeiro 2009, na forma da IN-TCE/MA nº 001/2000;

Dar ciência desta decisão ao responsável e/ou aos seus procurados habilitados nos autos deste processo, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (DOE-TCE/MA);

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação, objeto deste processo;

Após, providenciar o arquivamento dos autos.
São Luís, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 11114/2012

Natureza: Tomada de Contas Especial
Origem: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
Responsável: José Max Pereira Barros
Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura
Conveniente: Prefeitura Municipal de Brejo/MA
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução 7920/2014 – UTCEX2/SUCEX8 e Decisão PL-TCE/MA nº 120/2014 encaminhados ao responsável mediante o ato de Citação nº 434/2015 – UTCEX2, de 29/05/2015.
São Luis (MA), 04 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**
Relator

Processo nº 11114/2012

Natureza: Tomada de Contas Especial
Origem: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
Responsável: José Henrique Murad
Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura
Conveniente: Prefeitura Municipal de Brejo/MA
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução 7920/2014 – UTCEX2/SUCEX8 e Decisão PL-TCE/MA nº 120/2014 encaminhados ao responsável mediante o ato de Citação nº 433/2015 – UTCEX2, de 29/05/2015.
São Luis (MA), 04 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**
Relator

Processo nº 5182/2015

Natureza: Requerimento
Exercício: 2012
Entidade: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
Responsável: Maura Jorge de Melo Ribeiro – Prefeita
Procuradores: Edson de Freitas Calixto Junior (OAB/MA nº 7.647), Talissa Rabelo Moraes (OAB/MA nº 12.952) e Andrea Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA nº 5.677)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.544/2013, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Lago da Pedra, exercício financeiro de 2012. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.
Em 4 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

relator

PROCESSO Nº 8277/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Fortuna

NATUREZA: Solicitação

REFERÊNCIA: Processo nº 4319/2011-TCE/MA

REQUERENTE: Ricarda Reis Barbosa – Presidente

RESP. LEGAL: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº. 7.405

ASSUNTO: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 272/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 4319/2011-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual da Presidente da Câmara Municipal de Fortuna, exercício financeiro de 2010, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;

4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 30/07/2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Processo nº 5183/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável: Maura Jorge de Melo Ribeiro – Prefeita

Procuradores: Edson de Freitas Calixto Junior (OAB/MA nº 7.647), Talissa Rabelo Moraes (OAB/MA nº 12.952) e Andrea Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA nº 5.677)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.589/2013, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta do Município de Lago da Pedra, exercício financeiro de 2012.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 4 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

relator

PROCESSO Nº 8304/2015-TCE/MA

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

NATUREZA: Solicitação

REFERÊNCIA: Processo nº 4340/2011-TCE/MA

REQUERENTE: Eunelio Macedo Mendonça – Prefeito

RESP. LEGAL: Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº. 8.307

ASSUNTO: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 274/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 4340/2011-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual do Prefeito de Santo Antônio dos Lopes, exercício financeiro de 2010, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.
- São Luís (MA), 03/08/2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Relator

Processo nº 5184/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável: Maura Jorge de Melo Ribeiro – Prefeita

Procuradores: Edson de Freitas Calixto Junior (OAB/MA nº 7.647), Talissa Rabelo Moraes (OAB/MA nº 12.952) e Andrea Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA nº 5.677)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.599/2013, referente à Tomada de Contas de Gestão do FME do Município de Lago da Pedra, exercício financeiro de 2012.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 4 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 5186/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável: Maura Jorge de Melo Ribeiro – Prefeita

Procuradores: Edson de Freitas Calixto Junior (OAB/MA nº 7.647), Talissa Rabelo Moraes (OAB/MA nº 12.952) e Andrea Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA nº 5.677)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.617/2013, referente à Tomada de Contas de Gestão do FMS do Município de Lago da Pedra, exercício financeiro de 2012.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 4 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 5187/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável: Maura Jorge de Melo Ribeiro – Prefeita

Procuradores: Edson de Freitas Calixto Junior (OAB/MA nº 7.647), Talissa Rabelo Moraes (OAB/MA nº 12.952) e Andrea Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA nº 5.677)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.630/2013, referente à Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Lago da Pedra, exercício financeiro de 2012.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 4 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 5185/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável: Maura Jorge de Melo Ribeiro – Prefeita

Procuradores: Edson de Freitas Calixto Junior (OAB/MA nº 7.647), Talissa Rabelo Moraes (OAB/MA nº 12.952) e Andrea Saraiva Cardoso dos Reis (OAB/MA nº 5.677)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.608/2013, referente à Tomada de Contas de Gestão do FMAS do Município de Lago da Pedra, exercício financeiro de 2012.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 4 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 7135/2015

Natureza: Requerimento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho- Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Referência: Ofício nº 150/2015/SEGAB/PMC

Assunto: solicitação de reabertura do FINGER

DESPACHO

Trata-se de solicitação para reabertura do Sistema FINGER objetivando retificação de relatórios relativos ao acompanhamento de gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Caxias, exercício financeiro 2014, conforme ofício nº 150/2015/SEGAB/PMC, de 11/06/2015, fl. 02 dos autos.

Indefere-se a presente solicitação, objeto deste processo, haja vista que os relatórios referentes ao acompanhamento de gestão fiscal (RGF/RREO) da Prefeitura Municipal de Caxias, exercício financeiro 2014, já foram produzidos pela unidade técnica competente deste TCE/MA e consolidados junto à Prestação de Contas Anual do exercício em comento.

Dê-se ciência ao interessado desta decisão por meio de publicação no DOE-TCE/MA.

Após, archive-se.

São Luís, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

Processo nº 8372/2015

Natureza: Requerimento

Requerente: Sebastiana Costa Cardoso – Presidente da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, no exercício financeiro de 2010.

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.611/2011, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de

contas.

Em 3 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 5739/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Conceição do Lago-Açu

Responsável: José Alcoforado de Albuquerque Júnior – Presidente de Câmara

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Alcoforado de Albuquerque Júnior, Presidente e Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Conceição do Lago-Açu, no exercício financeiro de 2012, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 5739/2013, que trata da prestação de contas anual do presidente da câmara daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4.035/2015 UTCEX. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 03/08/2015.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4017/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Lago do Junco

Responsável: Sr. Haroldo Euvaldo Brito Léda

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Haroldo Euvaldo Brito Léda, Prefeito Municipal de Lago do Junco no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4017/2013, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Lago do Junco, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 17270/2014 – SUCEX 20, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta

cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 04/08/2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4005/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Lago do Junco

Responsável: Sr. Haroldo Euvaldo Brito Léda

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Haroldo Euvaldo Brito Léda, Prefeito Municipal de Lago do Junco no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4005/2013, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Lago do Junco, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 17271/2014 – SUCEX 20, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 04/08/2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4337/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu

Responsável: Sr. Robert Gomes Sousa Ferreira

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Robert Gomes Sousa Ferreira, CPF nº 850.558.323-04, Assessor Jurídico no exercício financeiro de 2013, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4335/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Buriticupu, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências que lhe são pertinentes, enumeradas no Relatório de Instrução nº 10491/2014 – UTCEX 4 - SUCEX 14, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 04/08/2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 9815/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012 (Período de janeiro a abril)

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar-SEDAGRO

Responsável: Sr^a. Conceição de Maria Carvalho de Andrade

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Conceição de Maria Carvalho de Andrade, Secretária de Estado no período de 01/01/2012 a 04/04/2012, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 9815/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar-SEDAGRO, relativa ao período de 01/01/2012 a 04/04/2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 16946/2014 UTCEX-3/SUCEX-12, constante do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 04/08/2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4842/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Tutóia

Responsável: Sr. Dhiankarlo Araújo e Silva

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Dhiankarlo Araújo e Silva, contador no exercício financeiro de 2013, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4842/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tutóia, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências que lhe são pertinentes, enumeradas no Relatório de Instrução nº 2.124/2015 – UTCEX 4/SUCEX 14, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os

efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 04/08/2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4652/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Responsáveis: Sr^a. Lidiane Leite da Silva - Prefeita no exercício financeiro de 2013

Sr. Ricardo Silveira de Assis - Secretário Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 786/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesas quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16439/2014 UTCEX/SUCEX 20, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nº 148 e 149/2015-GMNN.

São Luís, 03 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4651/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim

Responsável: Sr^a. Lidiane Leite da Silva - Prefeita no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 787/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16440/2014 UTCEX/SUCEX 20, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 150/2015-GMNN.

São Luís, 03 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4441/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão

Responsável: Sr. Kléber Alves de Andrade - Prefeito no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 788/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1527/2015 – UTCEX-SUCEX 17, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 89/2015-GMNN.

Considerando que o gestor apresentou defesa relativa a estes autos em 17/07/2015, determino a juntada da

referida defesa.

São Luís, 03 de agosto de 2015.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4017/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Lago do Junco

Responsável: Sr^a. Iolete Soares de Arruda – Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 789/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17270/2014 SUCEX 20, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 145/2015-GMNN.

São Luís, 04 de agosto de 2015.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator